CÂMARA MUNICIPAL P CANÁRIO ESP. SANTO FLS: 02 Rhayane R.P MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 002/2022

CÂMARA MUNICIPAL
DE PEDRO CANÁRIO
Protocolo Geral Nº 12031/22
Em 11 de Fevereiro de 2022
Rhayane R. Pereira
PROTOCOLISTA

"Institui o Programa de Incentivo à Implantação de Hortas Comunitária e compostagem no Município de Pedro Canário - ES, e dá outras providências."

Art.1°. Fica instituído o Programa de Incentivo à Implantação de Hortas Comunitária e compostagem no Município de Pedro Canário - ES, a ser desenvolvido em:

I- Áreas públicas municipais;

II- Áreas declaradas de utilidade pública e desocupadas;

III- Terrenos de associação de moradores que possuam área para plantio;

IV- Terrenos ou glebas particulares

Parágrafo Único. A utilização da área do inciso IV deste artigo se dará com anuência formal do proprietário.

Art.2°. São objetivos do programa instituído no Art.1 desta Lei:

I- Cumprir a função social da propriedade;

II- Manter terrenos limpos e ocupados;

III- Proporcionar terapia ocupacional às pessoas da terceira idade;

IV- Aproveitar áreas devolutas;

VEREADOR
WANDERSON SANTOS
REUVIMPARASERVIR

CÂMARA MUNICIPAL
P CANÁRIO ESP. SANTO
FLS: 03
Khayane K.P

V- Incentivar práticas sustentáveis e de respeito ao meio ambiente;

VI- Criar hábitos de alimentação saudável, sem utilização de agrotóxicos na produção de plantas, hortaliças, frutas e vegetais;

VII- oportunizar a integração social entre membros da comunidade;

VIII- evitar a invasão de terrenos desocupados;

IX- Preservação de microfauna e biodiversidade vegetal;

X- Zelar pelo uso seguro, sustentável, temporário é responsável de bens imóveis subutilizados.

Art.3°. Para fins de implementação do programa instituído no Art.1° desta lei, a sua regulamentação caberá ao poder Executivo Municipal.

Art.4°. Constituem etapas para a implantação de hortas comunitárias e compostagem apoiadas pelo programa instituído no art.1° desta Lei.

I- Localização da área, por meio dos cadastros;

II- Consulta ao proprietário, em caso de terrenos particulares;

III- oficialização da área na Secretaria Municipal Meio Ambiente, depois de formalizada a permissão de uso que atenda aos objetivos do programa, para fins desta Lei.

Parágrafo único. Cada área de cultivo poderá ser trabalhada individual ou coletivamente.

Art.5°. O produto excedente das hortas comunitárias e compostagem apoiadas pelo programa instituído no Art.1° desta lei não poderá ser comercializado, podendo ser consumido livremente pelos moradores residentes no bairro onde se encontra a horta.

Art.6°. As hortas comunitárias deverão incentivar a compostagem e o reaproveitamento dos resíduos sólidos orgânicos, preferencialmente, para manutenção e produção de alimentos cultivados no local.

VEREADOR
WANDERSON SANTOS
#EUVIMPARASERVIR

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N, Bairro Novo Horizonte – Pedro Canário – CEP 29.970-000
wanderson@pedrocanario.es.leg.br – Tel/Fax. (27) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93

CÂMARA MUNICIPAL
P CANÁRIO ESP. SANTO
FLS: 04
Rhayane K.P

Art.7°. Fica autorizado ao Poder Executivo q implantação de "Ecopontos" nas áreas das hortas, desde o que não haja riscos nem prejuízo a plantação.

Parágrafo único. Nas áreas destacadas nos incisos III e IV do Art.1°, a implantação do "Ecoponto" somente será efetiva se houver autorização formal do proprietário.

Art.8°. Poderá haver a instalação de sistema de irrigação, ficando apenas o procedimento de ligação de água sob a incumbência do Executivo Municipal.

Art.9°. Fica autorizado a criação do espaço chamado "farmácia viva" onde haverá o plantio de plantas e ervas medicinais.

Art.10. A identificação das espécies plantadas ou transplantadas ficará a cargo da comunidade.

Art.11. É vedada a utilização de agrotóxicos nas plantações em áreas utilizadas para desenvolvimento do programa.

Art.12. É dever das pessoas da comunidade preservar a matriz plantada, sendo transgressão ou uso inconsciente e antidemocrático.

Art.13. Os donos de terrenos que tiverem sido notificados ou autuados por ocasião da não limpeza adequada de sua área, poderão requerer desconto ou isenção se autorizarem a implantação de hortas comunitárias em áreas de sua propriedade.

Parágrafo único. A regulamentação do benéfico cabe ao Executivo Municipal.

Art.14. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a dar publicidade ao programa Hortas Comunitárias, preferencialmente por mídia digital, virtual e impressa, sendo autorizado a divulgação por meios oficiais de comunicação.

Art.15. O disposto nesta Lei aplica-se, também, à Zona Rural do município de Pedro Canário- ES.

Art.16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VEREADOR
WANDERSON SANTOS
REVIMPARASERVIR

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N, Bairro Novo Horizonte – Pedro Canário – CEP 29.970-000
wanderson@pedrocanario.es.leg.br – Tel/Fax. (27) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93

CÂMARA MUNICIPAL
P CANÁRIO ESP. SANTO
FLS: 05
Rhayane K.P

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa instituir o programa de hortas comunitárias e compostagem nos bairros de Pedro canário - ES, cumprindo o princípio constitucional da Função social da propriedade através da inauguração de novo comportamento público e social, dos governas-te se dos governados, no que tange a integração social, o desenvolvimento sustentável, o respeito ao meio ambiente e a educação alimentar nas comunidades.

A iniciativa do programa a ser instituído, num contexto urbano específico, permite que sejam obtidos produtos agrícolas frescos e sem agrotóxicos, o que contribui para a saúde, subsistência e para a complementação alimentar das famílias residentes nesses bairros.

O programa Hortas Comunitárias e compostagem, apresentado aos nobres edis, transformará áreas devolutas em áreas efetivamente produtivas; locais de descarte inconsciente e irresponsável de lixo em espaços de terapia ocupacional para a terceira idade; terrenos de proliferação de insetos e pragas em território de integração entre moradores da mesma comunidade; Matos em canteiros de alimentos naturais (tais como frutas, hortaliças, verduras etc.).

No entanto, há regras explícitas na legislação proposta, bem como deverá haver regulamentação própria a fim de preservar o desenvolvimento correto e duradouro do projeto. Conceitualmente, há proibição para a venda do que é produzido nas hortas comunitárias por desvirtuar do objetivo pretendido com o projeto apresentado, a finalidade estabelecida não é volume de produção e geração de renda. O propósito do

VEREADOR WANDERSON SANTOS
REVIVIMPARASERVIR

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N, Bairro Novo Horizonte – Pedro Canário – CEP 29.970-000
wanderson@pedrocanario.es.leg.br – Tel/Fax. (27) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93

CÂMARA MUNICIPAL
P CANÁRIO ESP. SANTO
FLS: 06
Rhayane K.P

programa é a convivência comunitária, preservação de microfauna e biodiversidade vegetal, saúde alimentar e consciência ambiental.

Em, suma, é uma forma de promover inclusão social produtiva de cidadãos e grupos sociais, mediante apoio e iniciativas que visem a cooperação na produção agro ecológica de alimentos de forma solidária e voluntária, para o autoconsumo.

Ademais, tivemos o cuidado densímetro a compostagem por ser um processo ambientalmente seguro, que contribui para a ajude do solo, ajudando na retenção e drenagem, aumentando a capacidade de infiltração da água e reduzindo a erosão e promovendo melhorias do plantio.

Ex posits, conto com o apoio dos meus nobres pares para a sua aprovação do projeto que incentiva a união de esforços, voluntários, com o intuito de tornar Pedro Canário uma cidade mais sustentável, focada num futuro melhor.

***ECOPONTO:** Os **ecopontos** são contentores de grande dimensão que servem para fazer a coleta seletiva de lixo de várias naturezas. Os contentores têm cores diferentes consoante o tipo de material: o ecoponto amarelo destina-se a embalagens de plástico, metal e embalagens de cartão para bebidas; o azul serve para depositar papel e cartão; o verde é para o vidro; e o vermelho, de menor dimensão, designado por "pilhão", serve exclusivamente para o descarte de pilhas.

VEREADOR
WANDERSON SANTOS
#TUVIMPARASERVIR

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N, Bairro Novo Horizonte – Pedro Canário – CEP 29.970-000
wanderson@pedrocanario.es.leg.br – Tel/Fax. (27) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93